



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 838/2016

Dispõe sobre a “Apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Capela/AL” e dá outras providências.
Autora: VEREADORA KALLINE COIMBRA MELO

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Capela aprova e o Prefeito do Município de Capela/AL, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Nos eventos culturais, shows musicais de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de Capela ficam assegurados, na abertura ou encerramentos dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Art. 2º - Fica o Departamento de Cultura incumbido todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio de isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo primeiro: O objetivo do Artigo 2º é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 3º - É de competência do Departamento de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único: Entende-se como artista ou grupo musical local de Axê, Pagode, Forró, Swingueira, Regge, entre outros, aquele sediado no município de Capela, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 4º - Os músicos, artistas, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto ao Departamento de Cultura. 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

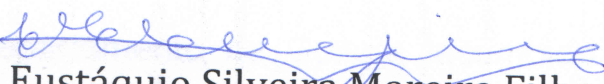
Art. 5º- Caberá à Prefeitura Municipal de Capela, conceder alvará para autorização e realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, artista, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento.

Art. 6º-Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar ao Departamento de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capela/Al, em 21 de março de 2016


Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicado no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de março de 2016


José Cícero Toledo Acioli
Secretário Adjunto de
Administração